

Ofício GAB. nº. 188/2025.

Em, 22 de Agosto de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - Cessão de Uso.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao Município de Petrolândia.

A proposta tem por finalidade a cessão de uso de equipamentos agrícolas - sendo um perfurador de solo, uma adubadora/semeadora, uma colhedora de grãos, uma carreta agrícola e uma balança para pesagem de animais - para uso exclusivo na atividade agrícola, promovendo e fortalecendo o desenvolvimento rural da comunidade atendida pela Associação dos Pequenos Agricultores de Alto Três Barras Petrolândia, localizada neste município.

Considerando o interesse público e a relevância da matéria, solicitamos que o referido Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração dos nobres vereadores, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PETROLÂNDIA - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PROJETO DE LEI N°. , de 22 de Agosto de 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, BENS MÓVEIS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis com a Associação dos Pequenos Agricultores de Alto Três Barras Petrolândia, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.760.065/0001-14, para fins de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar no município.

Parágrafo Único. Os bens móveis objeto da cessão são os seguintes:

I - 01 (uma) balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural, Patrimônio nº. 8643;

II - 01 (um) perfurador de solo acoplável em trator, com cardan e embreagem PSA BULL S-1411, série nº. 2517948, chassi PBPMT00025 PSA BULL, com broca 12" completa (2060400006 - PSOAL S 2310) e 18" completa (2060400007 - PSOAL S 2310), nas cores cinza/amarelo/ marrom, Patrimônio nº. 9734;

III - 01 (uma) adubadora e semeadora Vicon, com sistema unidade pendular lança, capacidade mínima de 1.500kg e 1.200l, caçamba de polietileno/fibra de vidro, distribuição homegênea de adubos e sementes, registro para baixa dosagem, opção de distribuição em área total e duas faixas, nº. série 57722, PS 1353, nas cores bege/verm/amar/preto, Patrimônio nº. 9776;

IV - 01 (uma) colhedora de grãos na corrente, mega 01-G, série 0018, ano 2025, BKL indústria, graneleira, acoplável em trator de pneus, produção de 40 a 50 sacas/hora, para 1 linha com altura de corte regulável de 250 a 800mm, com bico BKL, nas cores preto/vermelho, Patrimônio nº. 9779;

V - 01 (uma) carreta agrícola basculante TF6000, na cor preta, Patrimônio nº. 9863.

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes da utilização do bem, tais como seguro, manutenção, conservação e licenciamento, correrão por conta da entidade cessionária.

Art. 3º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão, cuja minuta integra a presente Lei como Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 22 de Agosto de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. /2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PETROLÂNDIA/SC E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS PETROLÂNDIA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, de um lado, o **Município de Petrolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Frederico Probst, nº. 67, Centro, Petrolândia/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.673/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 087.289.599-81 e da Carteira de Identidade nº. 5354832, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS PETROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.760.065/0001-14, com sede na Estrada Geral Alto Três Barras, no Município de Petrolândia/SC, representada neste ato pelo seu Presidente senhor Alcione Foster, brasileiro, portador do CPF nº. 043.697.459-26 e da carteira de identidade nº. 4404764, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Alto Três Barras, Município de Petrolândia/SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos da Lei Municipal nº. _____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita, por prazo determinado, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Petrolândia/SC:

I - 01 (uma) balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural, Patrimônio nº. 8643;

II - 01 (um) perfurador de solo acoplável em trator, com cardan e embreagem PSA BULL S-1411, série nº. 2517948, chassi PBPMT00025 PSA BULL, com broca 12" completa (2060400006 - PSOAL S 2310) e 18" completa (2060400007 - PSOAL S 2310), nas cores cinza/amarelo/ marrom, Patrimônio nº. 9734;

III - 01 (uma) adubadora e semeadora Vicon, com sistema unidade pendular lança, capacidade mínima de 1.500kg e 1.200l, caçamba de polietileno/fibra de vidro, distribuição homogênea de adubos e sementes, registro para baixa dosagem, opção de distribuição em área total e duas faixas, nº. série 57722, PS 1353, nas cores bege/verm/amar/preto, Patrimônio nº. 9776;

IV - 01 (uma) colhedora de grãos na corrente, mega 01-G, série 0018, ano 2025, BKL indústria, graneleira, acoplável em trator de pneus, produção de 40 a 50 sacas/hora, para 1 linha com altura de corte regulável de 250 a 800mm, com bico BKL, nas cores preto/vermelho, Patrimônio nº. 9779;

V - 01 (uma) carreta agrícola basculante TF6000, na cor preta, Patrimônio nº. 9863.

§ 1º. Os bens objetos do presente Termo visam o desenvolvimento e apoio da agricultura da ASSOCIAÇÃO de maneira geral, na execução de programas e projetos voltadas ao desenvolvimento agrícolas/agropecuários, utilizando-os exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 2º. Os equipamentos agrícolas objetos do presente Termo serão entregues no ato de sua assinatura e em perfeitas condições.

§ 3º. Fica expressamente proibida à ASSOCIAÇÃO a utilização dos bens cedidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1º. da Cláusula 1ª., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues, salvo desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS

A ASSOCIAÇÃO utilizará e conservará os bens da presente cessão, devendo entregá-los à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que os tiver recebidos, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderão ser realizadas por pessoal devidamente habilitado.

§ 2º. A partir da entrega dos bens, será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos dos bens, quando do seu vencimento.

§ 3º. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária ao objeto deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação dos bens.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção dos bens. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio dos bens, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar os bens cedidos em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dele decorrentes.

II - Os bens referidos na Cláusula Primeira são intransferíveis, vedada a sua

cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III - A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento dos bens, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir os bens ora permitidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

II - Os bens ora cedidos deverão ser devolvidos à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização dos mesmos por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, em 22 de Agosto de 2025.

RODRIGO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Petrolândia
CEDENTE

ALCIONE FOSTER
Presidente da Associação
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: DIOGO KLAUBERG
CPF: 066.690.299-26

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. /2025

**BENS EM CESSÃO DE USO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES DE ALTO TRÊS BARRAS PETROLÂNDIA**

Patrimônio nº. 8643 - 01 (uma) balança para pesagem de animais, fabricada em madeira de lei, com indicador mecânico, capacidade de pesagem de no mínimo 2.000kg, na cor madeira natural;

Patrimônio nº. 9734 - 01 (um) perfurador de solo acoplável em trator, com cardan e embreagem PSA BULL S-1411, série nº. 2517948, chassi PBPMT00025 PSA BULL, com broca 12" completa (2060400006 - PSOAL S 2310) e 18" completa (2060400007 - PSOAL S 2310), nas cores cinza/amarelo/marrom.



Patrimônio nº. 9776 - 01 (uma) adubadora e semeadora Vicon, com sistema unidade pendular lança, capacidade mínima de 1.500kg e 1.200l, caçamba de polietileno/fibra de vidro, distribuição homegênea de adubos e sementes, registro para baixa dosagem, opção de distribuição em área total e duas faixas, nº. série 57722, PS 1353, nas cores bege/verm/amar/preto.



Patrimônio nº. 9779 - 01 (uma) colhedora de grãos na corrente, mega 01-G, série 0018, ano 2025, BKL indústria, graneleira, acoplável em trator de pneus, produção de 40 a 50 sacas/hora, para 1 linha com altura de corte regulável de 250 a 800mm, com bico BKL, nas cores preto/vermelho;



Patrimônio nº. 9863 - 01 (uma) carreta agrícola basculante TF6000, na cor preta.